

DOQ 478 ANO 2

LEI N.º 1213/14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Queimados para o exercício financeiro de 2015”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Do Orçamento do Município

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2015 nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

Capítulo II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 328.500.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) em receitas orçamentárias e R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei nº 4320/64.

Seção II Da fixação da despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, sub-

função e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei nº 4320/64:

- I. O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 241.848.785,00 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 93.151.215,00 (noventa e três milhões, cento e cinquenta e um mil e duzentos e quinze reais), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2015 estima a RECEITA em R\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 328.500.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) em receitas correntes e de capital e R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) em receitas intra-orçamentárias e fixa a DESPESA para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 6.500.000,00
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 234.838.897,00
3. FUNDOS MUNICIPAIS –	R\$ 76.646.003,00
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVI	R\$ 17.015.100,00
TOTAL	R\$ 335.000.000,00

§ 1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional no quadro II e funcional-programática no quadro III, em anexo.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (FMS) para o exercício de 2015 estima a receita e as transferências em R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

- I. A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei;

- II. A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros do Anexo II e III integrantes desta Lei;
- III. Cabe ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art. 7º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS para o exercício de 2015 estima a receita e as transferências em R\$ 17.015.100,00 (dezesete milhões, quinze mil e cem reais) e fixa a despesa em igual importância.

- I. A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei;
- II. A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros do Anexo II e III integrantes desta Lei;
- III. Cabe ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art. 8º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2015 estima a receita e as transferências em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

- I. A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei;
- II. A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros do Anexo II e III integrantes desta Lei;
- III. Cabe ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas. E está assim distribuído segundo a classificação funcional:

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 9.136.106,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 17.015.100,00

10 - SAÚDE	R\$ 70.000.009,00
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 93.151.215,00</u>

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2014 integrarão a LOA 2015, estando atreladas as Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art. 12 - O Poder Executivo após aprovação do orçamento de 2015 publicará por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contento as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações e os elementos de despesas.

Art. 13 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2015 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Art.14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para atender a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária. (Art. 167, VI, da CF/88)

Parágrafo único – As dotações destinadas as despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 10/11/2015, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 16 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis

com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de até 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2013.

Art. 18 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art. 19 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previsto no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art. 20 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 21 - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art. 22 - Durante o exercício de 2015 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O